

IMPOSTO DE RENDA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 386

SÃO ISENTAS DE IMPOSTO DE RENDA AS INDENIZAÇÕES DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E O RESPECTIVO ADICIONAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 394

É ADMISSÍVEL, EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMPENSAR OS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDOS INDEVIDAMENTE NA FONTE COM OS VALORES RESTITUÍDOS APURADOS NA DECLARAÇÃO ANUAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 447

OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL SÃO PARTES LEGÍTIMAS NA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PROPOSTA POR SEUS SERVIDORES

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 463

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS, AINDA QUE DECORRENTES DE ACORDO COLETIVO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 498

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

SÚMULA STJ Nº 556

É INDEVIDA A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E EM RELAÇÃO AO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA REFERIDAS ENTIDADES PATROCINADORAS NO PERÍODO DE 1º/1/1989 A 31/12/1995, EM RAZÃO DA ISENÇÃO CONCEDIDA PELO ART. 6º, VII, B, DA LEI N. 7.713/1988, NA REDAÇÃO ANTERIOR À QUE LHE FOI DADA PELA LEI N. 9.250/1995.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 590

CONSTITUI ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A ATRAIR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, A QUANTIA QUE COUBER A CADA PARTICIPANTE, POR RATEIO DO PATRIMÔNIO, SUPERIOR AO VALOR DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADE EM LIQUIDAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E CORRIGIDAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 598

É DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESDE QUE O MAGISTRADO ENTENDA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA A DOENÇA GRAVE POR OUTROS MEIOS DE PROVA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 93

NÃO ESTÁ ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO ARQUITETO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 94

É COMPETENTE A AUTORIDADE ALFANDEGÁRIA PARA O DESCONTO, NA FONTE, DO IMPOSTO DE RENDA CORRESPONDENTE ÀS COMISSÕES DOS DESPACHANTES ADUANEIROS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 239

DECISÃO QUE DECLARA INDEVIDA A COBRANÇA DO IMPOSTO EM DETERMINADO EXERCÍCIO NÃO FAZ COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS POSTERIORES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 584

AO IMPOSTO DE RENDA CALCULADO SOBRE OS RENDIMENTOS DO ANO-BASE, APLICA-SE A LEI VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 585

NÃO INCIDE O IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REMESSA DE DIVISAS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXTERIOR, POR EMPRESA QUE NÃO OPERA NO BRASIL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 586

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS JUROS REMETIDOS PARA O EXTERIOR, COM BASE EM CONTRATO DE MÚTUO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 587

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS NO EXTERIOR E PRESTADOS NO BRASIL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

10. A declaração de imposto de renda do poupador configura, dentre outros, documento idôneo e apto à demonstração da existência de caderneta de poupança e seu respectivo saldo, para fim de cobrança de correção monetária referente aos planos econômicos de 1987, 1989, 1990 e 1991.

Precedentes: ApCv 2009.001.38384, TJERJ, 7ª C. Cível, julgada em 13/07/2009. ApCv 2009.001.27998, TJERJ, 16ª C. Cível, julgada em 09/07/2009.

AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br